



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

JUNTA DE FREGUESIA

# PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À POPULAÇÃO CARENCIADA E DESFAVORECIDA

## Nota justificativa

A prossecução do interesse público da Freguesia de Câmara de Lobos, realiza-se, também, pelo inestimável auxílio aos estratos desfavorecidos, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas. Deste modo, a Junta de Freguesia de Câmara de Lobos pretende implementar medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos da freguesia, tendo para o efeito a elaboração deste regulamento que se constitui como um instrumento que permitirá a materialização desta intenção. A necessidade de intervir junto de grupos mais vulneráveis, atenuando fenómenos de pobreza e exclusão social, vai permitir a inclusão dos munícipes desta freguesia pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, nomeadamente, indivíduos considerados não integrados na sociedade, garantindo o acesso a recursos, bens e serviços, no sentido da promoção da qualidade de vida, da coesão social e da cidadania. Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no preconizado nos artigos 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e ao abrigo da alínea f), do n.º1 do artigo 9.º bem como das alíneas h) e t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, será posteriormente aprovado pela Assembleia de Freguesia de Câmara de Lobos. O presente Projeto de Regulamento de Apoio à População Carenciada e Desfavorecida será submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, de acordo com os artigos 100.º e 101.º do Decreto-lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

JUNTA DE FREGUESIA

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

1 — O presente projeto de regulamento, visa definir as condições de acesso para atribuição de apoio a pessoas e/ou agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos e/ou em situação de carência económica, residentes na Freguesia de Câmara de Lobos.

2 — O apoio social tem como objetivo a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias.

3 — Este apoio deve ser sempre articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido de solucionar os problemas de forma célere e eficaz.

4 — Os apoios no presente projeto de regulamento devem funcionar como um instrumento de suporte pontual às dificuldades dos beneficiários do apoio, capacitando-os, não pretendendo, deste modo, colmatar as dificuldades mensais destes, mas algumas lacunas de forma a garantir que os mesmos procurem o equilíbrio e a autonomia e não a dependência.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

1 - O presente projeto de regulamento destina-se à população em geral, desde que tenham residência própria e permanente na Freguesia de Câmara de Lobos, independentemente da sua nacionalidade.

## **Artigo 3.º**

### **Definição / Conceito**

1 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) *Agregado familiar* - o indivíduo ou o conjunto de indivíduos que vivam em regime de comunhão de habitação e alimentação.

b) *Rendimentos* - todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente:

- Trabalho dependente - salários, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de alimentação, subsídio de férias e de Natal ou



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

JUNTA DE FREGUESIA

outros;

- Outras atividades não declaradas e não oficializadas, constantes numa declaração sob compromisso de honra;
- Atividades empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, sociais, de alimentos, complemento solidário a idoso, complementos de pensão ou outras;
- Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (ex: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção);
- Bolsas de estudo e de formação;
- Outros rendimentos que se considerem relevantes.

- c) *Despesas elegíveis* - São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio, as despesas referentes ao pagamento de renda/prestação de habitação, água, eletricidade, gás e aquisição de material escolar.
- d) *Carência económica* - toda a situação do agregado familiar que, por fatores externos à sua vontade, nomeadamente, desemprego, doença ou qualquer outro fator provocado pela atual conjuntura económica, possui uma economia precária comprovada, com rendimento mensal “per capita” ilíquido igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice caso se trate de pessoa isolada, ou ao valor de 40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- e) *IAS - Indexante dos Apoios Sociais* - foi instituído pela Lei n.º 53 -B/2006 de 29 de dezembro e é atualizado por portaria. Segundo o n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, o IAS constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

## **Artigo 4.º**

### **Apoios**



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

JUNTA DE FREGUESIA

1 – O apoio a ser disponibilizado pela junta de freguesia será atribuído em conformidade com as necessidades de cada requerente, a depender da avaliação realizada pelo executivo da Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, nos termos do presente projeto de regulamento.

2 – Os apoios a serem disponibilizados pela junta de freguesia são:

- a) Ajuda alimentar por agregado familiar;
- b) Despesas com medicamentos, considerados de necessidade fundamental à manutenção de saúde e bem-estar do requerente, sempre que esteja em causa a promoção da saúde e/ou envelhecimento ativo;
- c) Apoio em material de construção que se destinam a melhorar as condições habitacionais da habitação permanente dos agregados familiares;
- d) Outras despesas pontuais mediante avaliação.

### **Artigo 5.º**

#### **Condições de Acesso aos Apoios**

1. A atribuição do apoio nos termos depende da satisfação, cumulativa e comprovadamente, das seguintes condições:

- a) Residir na Freguesia de Câmara de Lobos, há mais de 3 anos;
- b) Ter mais de 18 anos;
- c) Não beneficiem, através de nenhum membro do seu agregado familiar, de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da freguesia quer de outras entidades públicas ou privadas;
- d) Estar inscrito no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, em caso de desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos, que demonstrem ausência total de meios para fazer face às despesas inadiáveis, básicas, e essenciais à estabilidade do agregado familiar;
- d) Encontrar-se em situação de comprovada carência económica;

2. São considerados apoios excepcionais e pontuais, os indivíduos ou agregados familiares que se encontrem em:

- a) Que o rendimento mensal per-capita ilíquido seja superior ao valor da pensão social de velhice caso se trate de pessoa isolada, ou ao valor de 40% do IAS,



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

JUNTA DE FREGUESIA

mas que por razões imprevistas e acidentais, seja necessário e devidamente justificado, atribuir apoio no âmbito do presente projeto de regulamento;

- b) Situação de carência por impossibilidade de adquirir medicamentos, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita médica e/ou indicação médica, na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio ou outras prestações sociais;
- c) Situação de carência por impossibilidade de adquirir material para pequenas obras de conservação, ou reparação na habitação do agregado familiar;

### **Artigo 6.º**

#### **Candidaturas aos Apoios**

1 – A candidatura aos apoios de intervenção social é feita através do preenchimento de requerimento próprio, existente na junta de freguesia e dirigidos ao presidente do executivo, devendo ser obrigatoriamente entregues na sede da junta durante o seu período de funcionamento.

2 – O pedido deverá ser instruído com base no formulário disponível para o efeito, no qual deverá constar designadamente a identificação de todo o agregado familiar, a morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado.

3 – Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópias dos documentos de identificação pessoal dos requerentes;
- b) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e elementos do seu agregado familiar, e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças;
- c) Comprovativo da residência;
- d) Comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, de acordo com alínea d), do ponto 1, do artigo 5º;
- e) No caso de apoios na área da saúde, cópia de relatório médico que comprove o estado de saúde debilitado;
- f) Fotocópia do débito a que se destina o apoio (medicação);
- g) Documento comprovativo do arrendamento da habitação; de acordo com alínea b), do ponto 2, do artigo 4º;



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

JUNTA DE FREGUESIA

- h) Declaração do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, dos apoios sociais auferidos, nomeadamente, o valor da prestação de Rendimento Social de Inserção;
- i) Outros documentos que o candidato entenda que possam ser úteis na avaliação a ser realizada por parte do executivo da junta de freguesia, nos termos do presente projeto de regulamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Validação das Candidaturas**

- 1 – Todas as candidaturas aos apoios dependem de validação para posterior avaliação;
- 2 – Após a entrega das candidaturas, na sede da junta de freguesia, será aberto um processo interno para cada família ou pessoa singular que requeira o apoio;
- 3 – No processo deverá constar os documentos exigidos no nº 3, do artigo 6º;
- 4 – Cada processo deverá ter um número de candidatura e a referência ao ano, aferido pela sua entrada na junta de freguesia;
- 5 – As candidaturas serão validadas, em reunião ordinária do executivo imediatamente à sua entrada;

### **Artigo 8.º**

#### **Exclusão das Candidaturas**

- 1 – Serão excluídos de análise as candidaturas que:
  - a) Não tenham os requerimentos devidamente preenchidos ou instruídos nos termos definidos no presente projeto de regulamento;
  - b) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados.
  - c) Falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência.

### **Artigo 9.º**

#### **Avaliação das Candidaturas**

- 1 – Após a validação da candidatura, a avaliação do mesmo deverá ter lugar no prazo



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

JUNTA DE FREGUESIA

máximo de 45 dias.

2 – A avaliação deverá ser realizada pelo membro ou membros nomeados do executivo, deverá ocorrer na residência do requerente candidato.

3 – A avaliação no local deverá ser feita de forma a aferir das necessidades do apoio requerido.

4 - Na avaliação a ser realizada ao candidato, podem ser tomados em conta outros fatores considerados relevantes pelos membros do executivo avaliadores, tais como o número de filhos menores que existam no agregado familiar, condições estruturais das moradias onde residem os requerentes, entre outros.

5 – Em caso de manifesta urgência ou de relevante dificuldade dos candidatos, o prazo de 45 dias referido no n.º 1 do presente artigo poderá ser reduzido.

### **Artigo 10.º**

#### **Atribuição de Apoios**

1 – A conclusão da avaliação das candidaturas, nos prazos referidos no artigo anterior, deverá constar no agendamento da ordem de trabalhos na reunião ordinária do executivo da junta de freguesia seguinte.

2 – Na reunião de executivo da junta, deverá ter o processo individual de cada candidatura, juntamente com o número de cabimento e disponibilidade orçamental do mesmo.

3 – O deferimento da atribuição do apoio requerido deverá, igualmente, definir o momento da entrega, tendo em conta a urgência do candidato e a disponibilidade de tesouraria.

4 – O apoio a atribuir às candidaturas que tenham sido deferidas, por deliberação a que se refere o n.º 3, pode transitar para o ano económico seguinte sem que o candidato tenha de preencher novo requerimento.

5 – É motivo de indeferimento os requerimentos que excedam as disponibilidades financeiras da tesouraria da junta de freguesia.

### **Artigo 11.º**

#### **Exclusão dos Apoios**

1 - Serão excluídos os apoios o indivíduo ou o conjunto de indivíduos:



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

JUNTA DE FREGUESIA

- a) Que utilizem falsas declarações ou qualquer metodologia fraudulenta com vista a obtenção de benefícios,
- b) Quando haja a prática de ameaças ou coação sobre algum membro do executivo ou funcionários da junta de freguesia;
- c) Quando seja omissa a perceção de apoios similares e equivalentes por outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.
- d) A alteração de residência para outra freguesia;
- e) A institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado ou pela Região;
- f) Por morte do beneficiário.

### **Artigo 12.º**

#### **Valor de Apoios**

1. Os apoios previstos no presente regulamento terão o valor:
  - a) Mínimo de 25 euros e com o limite máximo de 125 euros, no apoio a alimentação por agregado familiar;
  - b) Medicamentos considerados fundamentais prescritos em receita médica com o limite máximo de 150 euros;
  - c) O material de construção a ceder será quantificado em reunião ordinária do executivo da junta, após análise do processo de cada agregado familiar.

### **Artigo 13.º**

#### **Proteção de Dados**

1. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados na junta de freguesia, em conformidade com a legislação aplicável.
2. Todas as entidades e demais intervenientes no processo estão obrigados ao dever de confidencialidade, não podendo utilizar os dados pessoais dos candidatos ou de qualquer elemento do agregado familiar para outros fins que não se enquadrem no objeto do presente regulamento.

### **Artigo 14.º**

#### **Direitos dos Beneficiários**





FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

JUNTA DE FREGUESIA

- 1 – Os beneficiários dos apoios têm o direito a que lhes sejam concedidos os apoios, nos termos da respetiva deliberação de atribuição.
- 2 – Os apoios atribuídos devem ser concedidos aos beneficiários, logo que a junta de freguesia tenha a respetiva disponibilidade de tesouraria, por ordem cronológica de atribuição.

### **Artigo 15.º**

#### **Forma de Pagamento**

- 1 - A junta de freguesia efetua o pagamento diretamente ao beneficiário, para liquidação do débito existente.
- 2 - O beneficiário assinará um documento comprovativo da receção do apoio concedido, que será posteriormente anexado ao processo de instrução da candidatura.
- 3 – Posteriormente à liquidação da dívida em causa, o beneficiário entregará na junta, o comprovativo de pagamento da mesma, a fim de ser anexado ao processo.

### **Artigo 16.º**

#### **Dever de Informação**

O executivo da junta de freguesia deve, obrigatoriamente, prestar todos os esclarecimentos solicitados sobre a aplicação do presente projeto de regulamento aos membros da assembleia de freguesia.

### **Artigo 17.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação das normas do presente projeto de regulamento serão resolvidos mediante deliberação do executivo da junta de freguesia, de acordo com a legislação aplicável.

### **Artigo 18.º**

#### **Disposições Finais**

- 1 – O presente projeto de regulamento poderá, se assim entender o executivo da junta de freguesia, sofrer alterações que possam trazer benefícios ao mesmo, sendo as



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

JUNTA DE FREGUESIA

mesmas remetidas para aprovação em assembleia de freguesia.

2 – O presente projeto de regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação em assembleia de freguesia.

3 – São revogados todos os regulamentos que contrariem o presente projeto de regulamento ou que disciplinem a mesma matéria.

### **Artigo 19º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente projeto de regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo órgão deliberativo e a sua publicitação nos termos legais.

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária do executivo da Junta de Freguesia de Câmara de Lobos realizada no dia 15 de junho de 2016

### **ÓRGÃO EXECUTIVO**

---

Celso Renato Freitas Bettencourt  
(Presidente)

---

Jorge Filipe da Silva Freitas  
(Secretário)

---

Ana Marília Simão Afonso  
(Tesoureira)



FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
JUNTA DE FREGUESIA

---

Agostinho David Sousa Henriques  
(Vogal)

---

Oswaldo Gonçalves Pereira  
(Vogal)